



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

## OFÍCIO

**Número de Referência:** RI-019/2022

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de informação 019/2022 - Deputada Janaina Paschoal

**Ofício nº 1836/2022/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO**  
**1º Secretário**  
**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Saúde em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria da Deputada Janaina Paschoal.

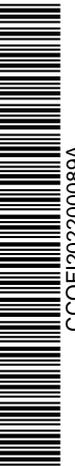
Atenciosamente,

São Paulo, 22 de março de 2022.

**Cauê Macris**  
**Secretário de Estado**  
**Gabinete do Secretário da Casa Civil**

*Classif. documental*

006.01.10.003



CCOFI202200089A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** RI 19/2022

**Interessado:** SIALE/CASA CIVIL

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 19/2022 - Informação sobre o Decreto nº 66.421 de 03/01/2022.

**Ofício G. S. 628/2022**

Excelentíssimo Senhor

**CAUÊ MACRIS**

DD. Secretario Chefe da Casa Civil.

**Senhor Secretário,**

Confirmo o recebimento da mensagem eletrônica, que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação nº. 19/2022, da Ilma. Deputada Estadual, Sra. Janaina Paschoal, a qual subscreve 8 (oito) perguntas para apreciação (**fls. 03/04**), em síntese, tendo como objeto principal, informações sobre o Decreto nº 66.421, de 3 de janeiro de 2022.

Diante do exposto, sobre os questionamentos, informa-se:

Questões de nº. 01 e 02: É preconizado no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, e no Plano Estadual de Imunização, o esquema vacinal completo para os imunobiológicos (Coronavac, Astrazeneca e Pfizer) aplicação de duas doses e para o imunobiológico (Janssen) aplicação de apenas uma dose.

No estado de São Paulo a população acima de 18 anos que completou o esquema vacinal está elegível para receber a dose adicional, de acordo com os critérios indicados no Documento Técnico Campanha de Vacinação Contra a COVID-19, 34ª atualização.

*Classif. documental*

006.01.10.003



SESOF1202208498A

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

[http://portal.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/vacina/documentos-tecnicos-covid-19/documentoteucnico\\_campanhadevacinacaocontraacovid\\_34atualizacao.pdf](http://portal.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/vacina/documentos-tecnicos-covid-19/documentoteucnico_campanhadevacinacaocontraacovid_34atualizacao.pdf)

Questões de número 03 e 04: encontram resposta na própria leitura do art. 1º do Decreto nº. 66.421, de 03/01/2022;

Questão de número 05: a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde não possui atribuição para adotar qualquer providência relacionada à regulação de ingresso dos servidores às repartições, conforme artigo 4º, do Decreto n. 66.421, de 03 de janeiro de 2022.

Não se vislumbra relação alguma entre a providência de regulação de ingresso, decorrente do artigo 4º, do Decreto n. 66.421/2022, com eventuais punições disciplinares decorrentes da abertura dos procedimentos determinados no art. 2º, do mesmo Decreto. Com efeito, eventual de punição a ser adotada em âmbito disciplinar demanda apuração prévia, dilação probatória, instrução processual e contraditório e ampla defesa, enquanto que as providências para fins de ingresso às instalações do órgão se trata de exigência genérica a ser adotada pelo titular de cada Pasta.

Cito exemplo:

Dispõe o artigo 268, do Código Penal:

*Infração de medida sanitária preventiva*

*Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

*Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

*Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

**Se** determinado indivíduo não vacinado tiver contra si procedimento de apuração instaurado nos termos do artigo 2º, do Decreto n. 66.421/2022, **e se** for verificada a prática da infração acima descrita, em processo regularmente instruído, **lhe** seria aplicada a respectiva penalidade prevista na Lei n. 10.261/68, sem prejuízo das demais providências cabíveis. Por outro lado, o seu ingresso na repartição sequer seria objeto do procedimento em questão, eis que tutelado por outro dispositivo constante do Decreto.

Reafirma-se, portanto, que não existem punições sumárias em sede de procedimento de apuração.



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Por fim, enquanto o Decreto em epígrafe estiver vigente e não houver decisão judicial determinando o contrário, os seus termos serão cumpridos, notadamente diante do indeferimento da medida liminar pleiteada em ação de controle de constitucionalidade perante o E. TJSP.

Em complementação, informa-se que foi instaurada Apuração Preliminar nos casos designados pelo Decreto (em epígrafe), e cada situação será analisada dentro das suas particularidades;

Questões 06 e 07: No que tange aos itens "6 e 7", a generalidade das questões expostas dificulta a apreciação e apresentação de qualquer esclarecimento específico.

Questão 08: o cidadão que tiver contraindicação para a vacinação contra a COVID-19, poderá apresentar atestado médico para a sua dispensa (art. 1º, inc. II, Decreto nº 66.421, de 03/01/2022).

Nos termos do Decreto n. 66.421, de 03 de janeiro de 2022, o órgão setorial de recursos humanos possui como atribuição o recebimento dos comprovantes e a apuração de eventual responsabilidade funcional, enquanto que a Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH poderia expedir normas complementares, para fins de execução do disposto no Decreto.

Aproveitamos para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração

São Paulo, 09 de março de 2022.

Eduardo Ribeiro Adriano  
Secretário Executivo  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

